

PUBLICADO

Extrema, 14 / 03 / 2022

DECRETO Nº. 4.199

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o retorno das gestantes às atividades presenciais, nos termos da Lei Federal nº. 14.311, de 09 de março de 2022, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.311, de 09 de março de 2022, que, alterando a Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021 (*que trata do afastamento da gestante das atividades de trabalho presencial, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica*), **permitiu o retorno das gestantes ao trabalho presencial;**

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;**

CONSIDERANDO que o Município de Extrema, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas profilático-sanitárias para combate à propagação do *Novo Coronavírus*, **conforme garantido por decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do STF, publicada no DJE nº. 235, divulgada em 23/09/2020, proferida nos autos da Reclamação nº. 42.590 (MG), interposta pelo Município de Extrema;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 4.080, de 21 de setembro de 2021, que **“dispõe sobre o dever de vacinação contra a Covid-19 dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”;**

CONSIDERANDO que o Município de Extrema não reconhece como legítima a *“opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2”*, tratando-se a vacinação contra a Covid-19 de uma condição obrigatória para o exercício das atribuições como servidor público do Poder Executivo Municipal de Extrema, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.080, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado por meio do Ofício nº. 146, de 10 de março de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno, ao **TRABALHO PRESENCIAL**, de todas as servidoras gestantes, vinculadas ao Poder Executivo Municipal, que se encontrem totalmente imunizadas contra o agente infeccioso denominado Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI).

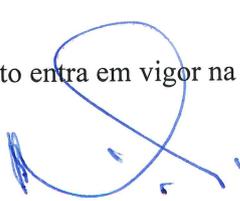
Art. 2º - Aplica-se às servidoras gestantes o Decreto Municipal nº. 4.080, de 21 de setembro de 2021, que determinou a obrigatoriedade de vacinação contra a Covid-19 a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Extrema.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, deverá a **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no ato de convocação das servidoras gestantes para retorno ao trabalho presencial, exigir o **comprovante de imunização/carteira de vacinação** de todas as servidoras, a fim de comprovar a imunização contra a Covid-19.

§ 2º - Nas hipóteses em que se constatar a recusa da imunização contra a Covid-19, deverá ser imediatamente instaurado, por iniciativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar a conduta do agente público, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 4.080, de 21 de setembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 3.806, de 15 de junho de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -